



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 45.457/2024 (associado ao e-PAD n. 31.457/2024).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 25/2024. Registro de preços para eventual fornecimento de lanches e itens alimentícios.
Assunto: Homologação do certame. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete o processo licitatório em tela à consideração de V. S^a., **propondo a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico (PE) n. 25/2024**, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de lanches e itens alimentícios, nos termos do Edital e seus anexos (doc. n. 45457-2024-14).

Informa que o PE n. 25/2024 é composto por 4 (quatro) itens, sendo os 3 (três) primeiros itens integrantes do Grupo 1, e que todos eles foram arrematados pela empresa abaixo indicada, nas seguintes condições:

PE 25/2024 - EMPRESA VENCEDORA: ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI LTDA						
Item	Grupo	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1	1	Pão de mel de 50g - embalado	unidade	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
2		Brownie de 50g - embalado	unidade	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
3		Bombom de 50g - embalado	unidade	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
4		Kit: - suco (embalagem tetrapack 200ml). Sabores variados (uva, laranja, pêssego ou maracujá); - cachorro quente (pão 60g, salsicha, molho de tomate, milho verde e 2 sachês ketchup); - bolo (embalagem com 40g-50g). Sabores variados (chocolate, laranja, coco ou mesclado); - picolé (embalagem com 60-65g). Sabores variados (uva, chocolate coco ou limão)	kit	5000	R\$ 16,63	R\$ 83.150,00
TOTAL						R\$ 91.400,00

Aponta que os valores ofertados pela referida empresa foram menores do que os estimados por este Regional em relação a todos os itens e que, considerando os pareceres emitidos pela Unidade Demandante, a Pregoeira manifestou-se pela adequação das propostas, seja em relação ao preço, seja em relação às especificações do objeto e demais requisitos do Edital, considerando-as, portanto, como as mais vantajosas para a Administração.

Informa que a empresa está devidamente habilitada e não houve manifestação de intenção de recurso.

Por fim, frisa que “[o] processo vai instruído com as propostas, os pareceres de aprovação das amostras, pela unidade demandante, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, as declarações assumidas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

pelos arrematantes no sistema, a certidão de desclassificações e os Termos de Julgamento de cada item”.

Pois bem.

Examinados os autos do **e-PAD n. 31.457/2024**, verifica-se que o referido processo eletrônico foi devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição da Secretaria de Material e Logística (SEML) estava apta a subsidiar a autorização para a abertura da licitação (doc. n. 31457-2024-28).

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou o processamento do certame (doc. n. 31457-2024-29).

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos:

(i) Despacho da Divisão de Licitações e Contratações Diretas da Secretaria de Licitações e Contratos (DILCD/SELC) à Secretaria de Material e Logística (SEML), solicitando esclarecimentos/retificações necessárias no Termo de Referência, para fins de elaboração da minuta do Edital (doc. n. 31457-2024-30);

(ii) Termo de Referência revisado (doc. n. 31457-2024-31);

(iii) Comunicação Interna n. SML/229/2024, exarada pela SEML em resposta aos apontamentos da DILCD/SELC no doc. n. 31457-2024-30 (doc. n. 31457-2024-32);

(iv) “Relatório IRP - Deserta” e Certidão da DILCD/SELC, nos seguintes termos (doc. n. 31457-2024-33):

Certifico que decorreu 'in albis' o prazo para apresentação de solicitação de participação no registro de preços decorrente do processo e-PAD 31457/2024.

(v) Portaria GP n. 67/2024, por meio da qual foi definida a composição da Comissão de Contratação até 31 de dezembro de 2025, foram designados servidores para exercer as funções de Autoridade Competente Homologadora, bem como de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e foi constituída a Equipe de Apoio; e Portaria GP n. 5/2024, que trata da designação de servidores para as atribuições de Assessor Jurídico (doc. n. 31457-2024-34);

(vi) Minuta do Edital encaminhada a esta Diretoria-Geral (docs. n. 31457-2024-35/36);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(vii) Certidão de alteração feita na minuta do Edital (doc. n. 31457-2024-37); e

(viii) Minuta do Edital alterada, aprovada por esta Assessoria Jurídica (docs. n. 31457-2024-38/40).

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com os presentes autos do **e-PAD n. 45.457/2024**, que contempla os seguintes documentos:

(I) Lista de verificação de autuação de Edital (doc. n. 45457-2024-1);

(II) Edital da licitação (doc. n. 45457-2024-2);

(III) Despacho n. DILCD/089/2024, designando Pregoeira para condução do certame (doc. n. 45457-2024-3);

(IV) Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União em 06/11/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico deste Regional (doc. n. 45457-2024-4);

(V) Tela resumo da licitação, extraída do *compras.gov.br* (doc. n. 45457-2024-5);

(VI) Relatório de declarações do sistema (doc. n. 45457-2024-6);

(VII) Certidão de desclassificações e pareceres correlatos, com o seguinte teor (doc. n. 45457-2024-7):

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em relação ao Grupo 1 do Pregão Eletrônico 25/2024, que a proposta da 1ª colocada, ANA PAULA EMPREENDIMENTOS LTDA, foi desclassificada por desatendimento das especificações do edital. Certifico, mais, em relação ao item 4, que a proposta da 1ª colocada, TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi desclassificada por desatendimento das especificações do edital; que a proposta da 2ª colocada, RKV ALIMENTOS LTDA, foi desclassificada a pedido; que a proposta da 3ª colocada, ANA PAULA EMPREENDIMENTOS LTDA, foi desclassificada, por desatendimento da solicitação de entrega de amostras.

[...]

RESULTADO DA DEGUSTAÇÃO PE 25/2024:

Registro de Preços para eventual fornecimento de lanches e itens alimentícios



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No dia 29 de novembro de 2024, as 13hs, a empresa licitante ANA PAULA EMPREENDIMENTO LTDA compareceu nas dependências do TRT, no endereço Avenida Do Contorno, N. 4631 – 6o andar – Serra, BELO HORIZONTE | CEP: 30110-027, para apresentação da amostra dos produtos do GRUPO 1, referente ao PE 25/2024: Registro de Preços para eventual fornecimento de lanches e itens alimentícios.

As amostras apresentadas foram degustadas pela Comissão Avaliadora composta pelas servidoras CAROLINA SANTA ROSA, MARIA APARECIDA CUNHA e MARIANA AMARAL, com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades deste Regional, observando os seguintes parâmetros/critérios para julgamento: apresentação, sabor, aroma, tamanho/peso, cor e textura.

O pão de mel e o brownie apresentados são da marca WICKBOLD e o bombom da marca CACAU SHOW. Os produtos apresentados atendem aos requisitos de apresentação, sabor, aroma, cor e textura, porém o tamanho/peso (30g e 35g) é menor do que o exigido no edital (50g).

[...]

Informamos que, para continuidade do referido Pregão, que a amostra da empresa ANA PAULA EMPREENDIMENTO LTDA foi reprovada, tendo em vista que o tamanho/peso não atende ao Edital.

[...]

RESULTADO DA DEGUSTAÇÃO PE 25/2024:

Registro de Preços para eventual fornecimento de lanches e itens alimentícios

No dia 29 de novembro de 2024, as 13hs, a empresa licitante TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA compareceu nas dependências do TRT, no endereço Avenida Do Contorno, N. 4631 – 6o andar – Serra, BELO HORIZONTE | CEP: 30110-027, para apresentação da amostra dos produtos do ITEM 4, referente ao PE 25/2024: Registro de Preços para eventual fornecimento de lanches e itens alimentícios.

As amostras apresentadas foram degustadas pela Comissão Avaliadora composta pelas servidoras CAROLINA SANTA ROSA, MARIA APARECIDA CUNHA e MARIANA AMARAL, com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades deste Regional, observando os seguintes parâmetros/critérios para julgamento: apresentação, sabor, aroma, tamanho/peso, cor e textura.

Com relação ao cachorro quente, a salsicha apresentou um sabor muito defumado, com aroma acentuado e textura mais rígida do que o usual. O pão estava ressecado e com pouco molho, apresentando um sabor levemente azedo e deixando um retrogosto desagradável.

[...]

Com relação aos bolos, não tinham com boa aparência, estavam massudos, sem sabor e praticamente sem recheio.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Informamos que, para continuidade do referido Pregão, a amostra da empresa TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi reprovada, tendo em vista que não atendeu a todos os requisitos do Edital.

(VIII) Proposta comercial relativa ao Grupo 1 (itens 1, 2 e 3), apresentada pela empresa *Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri Ltda.* (doc. n. 45457-2024-8);

(IX) Proposta comercial relativa ao item 4, apresentada pela empresa *Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri Ltda.* (doc. n. 45457-2024-9);

(X) Documentos de habilitação da empresa vencedora do Grupo 1 (itens 1, 2 e 3) e do item 4, *Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri Ltda.* (doc. n. 45457-2024-10);

(XI) Relatório de Julgamento e Habilitação referente ao Grupo 1 (itens 1, 2 e 3) (doc. n. 45457-2024-11);

(XII) Relatório de Julgamento e Habilitação referente ao item 4 (doc. n. 45457-2024-12); e

(XIII) Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 60/2024, referente ao Grupo 1 (itens 1, 2 e 3) e ao item 4 (doc. n. 45457-2024-13).

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S^a.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, “*o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer*”³

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

A propósito, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

² *Id.*

³ in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No presente caso, depreende-se dos autos que a licitante *Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri Ltda.* foi declarada vencedora do certame após a verificação, pela Pregoeira e pela unidade técnica envolvida (SEML), de sua proposta comercial e dos seus documentos de habilitação, inclusive com a degustação, pela Comissão Avaliadora, das amostras apresentadas.

Veja que a SEML realizou a análise técnica das propostas apresentadas e entendeu que foram atendidos todos os requisitos de habilitação previstos no Edital (docs. n. 45457-2024-8 e 9).

Vieram aos autos, também, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica da vencedora, os quais foram analisados pela Pregoeira, que entendeu preenchidos os requisitos de habilitação.

Ressalta-se, ainda, que não houve manifestação de intenção de recorrer.

Destaca-se, também, que os valores ofertados são menores do que os estimados por este Regional em relação a todos os itens.

Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais pertinentes, parece-nos que o processo está apto à adjudicação e à homologação pela digna autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.^a, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de:

(I) adjudicar o objeto do PE n. 25/2024 à licitante abaixo relacionada, pelos seguintes valores:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 45.457/2024 (associado ao e-PAD n. 31.457/2024).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 25/2024. Registro de preços para eventual fornecimento de lanches e itens alimentícios.
Assunto: Homologação do certame. **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. n. 45457-2024-14) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) desta Diretoria-Geral, **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico n. 25/2024 à licitante abaixo relacionada, pelos seguintes valores:

PE 25/2024 - EMPRESA VENCEDORA: ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI LTDA						
Item	Grupo	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1	1	Pão de mel de 50g - embalado	unidade	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
2		Brownie de 50g - embalado	unidade	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
3		Bombom de 50g - embalado	unidade	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
4		Kit: - suco (embalagem tetrapack 200ml). Sabores variados (uva, laranja, pêssego ou maracujá); - cachorro quente (pão 60g, salsicha, molho de tomate, milho verde e 2 sachês ketchup); - bolo (embalagem com 40g-50g). Sabores variados (chocolate, laranja, coco ou mesclado); - picolé (embalagem com 60-65g). Sabores variados (uva, chocolate coco ou limão)	kit	5000	R\$ 16,63	R\$ 83.150,00
TOTAL						R\$ 91.400,00

Homologo o Pregão Eletrônico n. 25/2024.

Determino o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral